



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

## **ANEXO 9 MECANISMO DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ÍNDICE**

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) .....	3
2.1.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A .....	4
2.2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB).....	5
2.3.	FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) .....	5
2.3.1.	Cálculo do FDG nos primeiros 6 (seis) meses da CONCESSÃO.....	5
2.3.2.	Cálculo do FDG até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO .....	5
2.3.3.	Cálculo do FDG A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO.....	6
2.3.4.	Considerações gerais sobre o cálculo do FDG.....	6
3.	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....	7



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), e ao cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO.

]

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido após 12 meses do cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

## **2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)**

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): (i) uma para remunerar os Investimento da CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA); e outra para remunerar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

O FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \cdot FDG$$

Em que:

*CME* = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

*CMM* = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

*FDG* = FATOR DE DESEMPENHO GERAL, determinado na forma prevista no item 2.3 deste ANEXO e ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO);

$$CMM = CMA + CMB$$

Em que:

*CMA* = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A

*CMB* = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B

### **2.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A**

Serão devidos à Concessionária pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) a partir da Fase II. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) após a emissão do TERMO DE ACEITE para o MARCO DA CONCESSÃO será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada por meio da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado. A partir do início da Fase II, a CMA será igual a  $CMA_1$ . Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a  $CMA_1 + CMA_2$ .

A CMA é composta pela seguinte fórmula:

$$CMA = CMA_1 + CMA_2$$

Em que:

*CMA* = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

$CMA_1$  = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA  $A_1$ , cujo valor corresponde à 17,35% (dezesete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do início da Fase II;

$CMA_2$  = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA  $A_2$ , cujo valor corresponde à 42,65% (quarenta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e na sua ausência pelo PODER CONCEDENTE referente ao cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA).

### **2.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB)**

Serão devidos à CONCESSIONÁRIA pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCELA B MÁXIMA (CMB) a partir da FASE I, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro seja realizada por meio da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

### **2.3. FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG)**

O FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) tem por efeito modular a contraprestação em função do desempenho obtido pela CONCESSIONÁRIA por meio do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), aferido nos termos do ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).

#### **2.3.1. Cálculo do FDG nos primeiros 6 (seis) meses da CONCESSÃO**

Conforme estabelecido no ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES não surtirá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA. Situação em que o FDG assumirá valor igual a 1 (um) independentemente do resultado apresentado pelo RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES referente aos 3 (três) primeiros meses a partir do início da FASE I.

#### **2.3.2. Cálculo do FDG até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO**

---

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras – BA – CEP 47.806-146  
Telefone: (77) 3614-7100



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

A partir do 7º mês após o início da Fase I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FDG será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na tabela a seguir.

**Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FDG**

<b>ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL</b>	<b>FATOR DE DESEMPENHO GERAL</b>
$0,79 \leq \text{IDG} \leq 1,00$	$\text{FDG} = \text{IDG}$
$\text{IDG} < 0,79$	$\text{FDG} = 0,79$

- Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,79 (setenta e nove centésimos), o FDG assumirá valor igual ao IDG apurado;
- Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,79 (setenta e nove centésimos), o valor do FDG será igual a 0,79 (setenta e nove centésimos).
- Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,79 (setenta e nove centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente.

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

### **2.3.3. Cálculo do FDG A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO**

A partir do início do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, o FDG assumirá valor igual ao IDG apurado.

### **2.3.4. Considerações gerais sobre o cálculo do FDG**

O FDG será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes. Por exemplo, o FDG a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º (sétimo) mês contado a partir do início da FASE I será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º (quarto) mês contado a partir do início da FASE I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### 3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE_{mensal} = 85\% \times \frac{1}{12} \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Em que:

- $m$ : mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);
- $CE_m$ : Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, com  $m$  variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;
  - O  $CE_m$  deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA;
  - O  $CE_m$  deve considerar o valor efetivamente faturado ao PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

- $CET_m$ : Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, com  $m$  variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE, calculado da seguinte forma:

$$CET_{estimado_m} = \left( CM \cdot QPIP_m \cdot (1 - MEC) \cdot \left( \#dias_m \times T_m - \frac{DIC}{2} \right) \cdot Tarifa_m \right)$$

Em que:

- $CM$ : Carga média da REDE DE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE, calculada por:

$$CM = \frac{CI_i}{QP_i}$$

- $CI_i$ : Carga Instalada [kW] dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE, incluindo a carga e perda de equipamentos auxiliares;
- $QP_i$ : Quantidade total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE.
- $QPIP_m$ : Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO no mês de avaliação  $m$ ;
- MEC: Meta de eficiência para compartilhamento do BCE, equivalente a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA;
- $\#dias_m$ : Número de dias do mês de avaliação  $m$ ;
- $T_m$ : Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação  $m$  de acordo com a Resolução Homologatória nº 2590/2019;
- $Tarifa_m$ : Tarifa de energia B4a [R\$/kWh] utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês  $m$  do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da  $CE_m$ ;
- $DIC$ : Duração de Interrupção Individual da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública apurado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no mês.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.